



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Autorização Ambiental
nº 001-2020
Validade: 31/01/2021
Protocolo: 48.442/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
CNPJ: 95.422.986/0001-02

Endereço: Rua Jacarandá, 300

Bairro: Centro

Município: Fazenda Rio Grande

UF:PR

Cep: 83.832-901

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem /Obra de Pavimentação Urbana

Endereço: Rua Rio Passaúna, Rua Rio Iraí, Rua Rio Nhundiaquara, Rua Rio Palmeirinha e Rua Rio Iriri

Bairro: Iguaçu

Município: Fazenda Rio Grande

Cep: 83.820-000

Corpo Hídrico do Entorno: *****

Bacia Hidrográfica: Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário: *****

Destino do Efluente Final: *****

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 48.442/2019

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM/OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Rio Passaúna, Rua Rio Iraí, Rua Rio Nhundiaquara, Rua Rio Palmeirinha e Rua Rio Iriri – Bairro Iguaçu

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 48.442/2019, solicitado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, referente às obras de terraplanagem para pavimentação da Rua Rio Passaúna, Rua Rio Iraí, Rua Rio Nhundiaquara, Rua Rio Palmeirinha e Rua Rio Iriri, Bairro Iguaçu. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamento devidamente constituído em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessária para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

Bairro Iguaçu				
	Rua		Corte (m³)	Aterro (m³)
1	Rio Passaúna		348,68	118,60
2	Rio Iraí		125,57	17,64
3	Rio Nhundiaquara		268,56	324,64
4	Rio Palmeirinha		477,16	158,16
5	Rio Iriri		152,83	110,54
TOTAL			1.372,80	729,58

CONDICIONANTES

1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo à vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);

3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;

4 – O local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;

5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações;

6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

7 – A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;

10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;

11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;

12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº045/2020 - Data: de 06
de março de 2020.**